



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2005, que “Cria o Programa de Residência Médica no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa de Residência Médica (PRM), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em regime especial de treinamento em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em consonância com a grade curricular de cada curso e, considerando que a residência médica é uma bolsa, fica vedado o exercício de qualquer outra atividade cumulativamente.

.....
Art. 3º.

I - A matrícula do residente dar-se-á até o 5º dia útil após a homologação do resultado concurso, de posse das documentações exigidas no edital.

II - O não cumprimento do Inciso I incorre na perda da vaga por parte do aprovado e na convocação imediata do próximo classificado.

.....
Art. 4º. O médico residente receberá a bolsa de estudo no valor estabelecido em lei federal, de 1.916,45 (mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006, devendo acompanhar ajustes em âmbito nacional.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a conceder ajuda de custo, conforme exigência do § 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor da bolsa de estudo, aos médicos admitidos no Programa de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde, durante o período de duração do programa, desde que regularmente matriculado e devidamente comprovada a necessidade pelo residente mediante a comprovação deste não ser domiciliado em Porto Velho.

.....
Art. 6º. O preceptor não receberá remuneração adicional na execução da preceptoria sendo-lhe concedido as seguintes prerrogativas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - o médico preceptor terá ajuda de custo para a participação, uma vez no ano em congresso, jornada, seminário ou curso de aperfeiçoamento na área de atuação em território nacional, sendo respeitado os trâmites necessários, conveniência e oportunidade da Administração.

II - o médico preceptor utilizará 10 % (dez por cento) da horária de rotina para dedicação a estudo e revisão de literatura para subsídio no acompanhamento em serviço do residente médico, condicionado a apresentação de relatório de atividades a Coordenação Geral do Programa de Residência Médica (PRM) trimestralmente.”

Art. 2º. Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 6.932, de 1981.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador